

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E FINANCIAMENTO DO CETRAD

- 2020 -

CAPÍTULO I **Natureza e disposições gerais**

Artigo 1.º **Designação**

1. O Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento, designado doravante CETRAD, é uma Unidade de Investigação sediada na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).
2. Para efeitos de identificação perante a comunidade científica e o público em geral, o Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento da UTAD, deverá ser identificado pela sigla CETRAD-UTAD.

Artigo 2.º **Âmbito**

O Regulamento de Funcionamento e Financiamento do Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento (CETRAD) tem uma vigência anual e visa definir e fixar as regras de funcionamento e financeiras, os direitos e deveres de cada membro, bem como os requisitos mínimos para a permanência dos membros no Centro.

Artigo 3.º **Princípios Gerais**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 17º dos Estatutos do CETRAD, os respetivos recursos financeiros serão geridos de acordo com o presente Regulamento, o qual obedece às disposições estabelecidas na lei, bem como às normas regulamentares Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 17º dos Estatutos do Centro, a gestão das verbas postas à disposição do CETRAD deverá nortear-se pela finalidade de estimular a qualidade da produção científica e a internacionalização.
3. Na orçamentação e execução das despesas, o CETRAD tem de cumprir, em todas as circunstâncias, as seguintes regras:
 - a) Cabimento orçamental da despesa ou do seu autofinanciamento;

- b) Pertinência da despesa relativamente aos objetivos do CETRAD;
 - c) Proporcionalidade da despesa relativamente à dimensão e capacidade do CETRAD.
4. Para efeitos de atribuição de verba correspondente ao financiamento do projeto estratégico da FCT pelo CETRAD, consideram-se elegíveis todos os Membros Integrados do Centro inscritos na equipa registada na FCT.

Artigo 4.º

Receitas e Despesas

1. São consideradas receitas do CETRAD:
 - a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Governo Português direta ou indiretamente, órgão e instituições governamentais de outros países e Instituições nacionais e estrangeiras financiadoras de investigação, nomeadamente a FCT, União Europeia, ou quem a represente;
 - b) Dotações atribuídas pela UTAD;
 - c) Contribuições provenientes de projetos de I&D;
 - d) Receitas provenientes de formação e prestação de serviços à comunidade;
 - e) Quaisquer outras receitas que legalmente possam ser obtidas
2. As despesas têm que processar-se com respeito pela Legislação aplicável e autorizadas pelo órgão competente da UTAD.
3. São consideradas despesas do CETRAD as que decorrem do exercício da sua atividade.

CAPITULO II

Constituição e estrutura organizativa

Artigo 5.º

Constituição e estrutura organizativa

A constituição e a estrutura organizativa encontram-se definidas nos Estatutos do CETRAD.

CAPITULO III

Membros

Artigo 6.º

Condição de membro

1. Os investigadores podem constituir-se como membros integrados ou membros colaboradores.
2. Os membros devem integrar-se nos grupos de investigação existentes no CETRAD, cuja aprovação depende do Conselho Científico.

Artigo 7.º

Deveres e Direitos dos membros

A atribuição de verbas terá como condição a prossecução, pelos membros requerentes, dos seguintes deveres:

- a) Elaboração de candidaturas a projetos competitivos de I&D&I, nomeadamente aos concursos FCT, programa quadro europeu para a investigação e inovação e redes colaborativas financiadas por entidades internacionais;
- b) Coordenação e participação em projetos de I&D&I, estudos e redes colaborativas;
- c) Publicação de trabalhos científicos em revistas, livros e livros de atas, preferencialmente indexadas e com carácter internacional;
- d) Organização e / ou participação em reuniões científicas nacionais e internacionais;
- e) Orientação de dissertações de mestrado, e/ou de teses de doutoramento e/ou de projetos de pós-doutoramento;
- f) Apresentação do relatório anual de atividades, através da atualização do Curriculum Vitae na plataforma CIÊNCIAVITAE até 31 de dezembro do ano respetivo;
- g) Inclusão no repositório da UTAD de cópias digitais das publicações referidas no relatório anual de atividades;
- h) Apresentação, no prazo definido pela Direção, de cópias digitais das publicações referidas no relatório anual de atividades que não tenham cabimento no repositório;
- i) Apresentação de informação em dezembro de cada ano para o plano de atividades do CETRAD do ano seguinte;
- j) Comunicação da informação relativa aos projetos quando estes se iniciam, e quando existam alterações ao mesmo ao longo do período de execução;
- k) Cumprimento dos restantes deveres contemplados nos Estatutos do CETRAD.

Artigo 8.º

Definições

1. Para efeitos da aplicação das regras de admissão, manutenção ou exclusão de membros integrados do CETRAD, a produção indexada compreende: artigos em revista, capítulos de livros e edição de livros indexados nas seguintes bases:

- a) *WoS Core Collection - Social Science Citation Index (SSCI), Science Citation Index Expanded (SCIE), Art & Humanity Citation Index (AHCI) e Book Chapters Citation Index (BKCI)*;
- b) SCOPUS – *Journals e Book Chapters Citation Index*.

2. Para efeitos do regulamento considera-se Contribuição Líquida o valor obtido pela seguinte expressão:

$$CL = \left(\sum_{i=1}^n I_i * k * w \right) + \sum_{j=1}^n P_j$$

Sendo CL = contribuição líquida do investigador

I_i = artigo ou capítulo de livro indexado de acordo com o ponto 1 do presente artigo.

k = 1 se 1 autor Membro integrado CETRAD; 0,75 se 2 autores Membro integrado CETRAD; 0,5 se 3 autores Membro integrado CETRAD e $1/n^\circ$ de autores Membro integrado CETRAD se 4 ou mais autores.

w = 1,25 se Quartil 1 ou Q2; 1 se Q3 ou Q4 ou *Book Series*

P_j = Investigador Responsável de projetos I&D&I do CETRAD, que assume o valor de 3 se Horizonte 2020, de 2 se Programas Temáticos EU ou Outras Entidades/Programas Internacionais ou FCT ou 1 se Outros Nacionais, Regionais ou de Cooperação Transnacional (ver anexo I)

Artigo 9.º

Admissão de membros

1. A admissão de novos membros (integrados ou colaboradores) pode ser proposta à Direção pelos membros integrados em qualquer momento, mediante proposta fundamentada adequada às áreas de investigação do CETRAD.
2. Se o elemento proposto para novo membro possuir doutoramento há menos de três anos, a admissão depende do cumprimento, no momento do pedido de adesão, do requisito de ter pelo menos três artigos publicados, aceites ou no prelo, indexados às bases definidas nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 8.º
3. Se o elemento proposto para novo membro possuir doutoramento há mais de três anos, a admissão depende do cumprimento, no momento do pedido de adesão, do requisito de ter pelo menos quatro artigos publicados, aceites ou no prelo, com indexação no JCR ou SCOPUS, nos últimos 4 anos;
4. Sob proposta fundamentada da Direção, o Conselho Científico do CETRAD verifica o disposto nos números anteriores, e ratifica a admissão de novos membros, por maioria de votos.

Artigo 10º

Manutenção e exclusão de membros

1. A avaliação da permanência como membro integrado do CETRAD é feita anualmente e pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Dois artigos e / ou capítulos de livro indexados às bases definidas nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 8.º, no biénio em avaliação;
 - b) Quatro artigos e / ou capítulos de livro indexados às bases definidas nas alíneas a) e b) do artigo 8.º, no quadriénio em avaliação, sendo que a contribuição líquida de cada membro

integrado para a produtividade global do CETRAD no final do quadriénio 2020-2023 deverá ser de pelo menos três pontos.

2. O Conselho Científico do CETRAD, sob proposta fundamentada da Direção, verifica o disposto nos números anteriores, e ratifica a despromoção (*downgrade*) dos membros. Apenas se poderão registar votos contra o *downgrade* ou *upgrade* com base na preterição de princípios e normas jurídicas aplicáveis, situação em que o caso deverá ser reapreciado, com base nos argumentos legais invocados.
3. O *downgrade* disposto no número anterior refere-se à passagem de membro integrado para membro colaborador.
4. Na promoção de membro colaborador para integrado (*upgrade*), aplica-se o disposto nos números 2 e 3, do artigo 9.º.
5. Cabe à Direção apresentar a proposta fundamentada para o *upgrade* de membros colaboradores.
6. Excecionalmente o membro avaliado pode, sob proposta fundamentada, solicitar que a avaliação seja referente aos últimos quatro anos, em lugar de dois anos.

CAPITULO IV Financiamento

Artigo 11.º

CrITÉrios para afetação da verba correspondente ao financiamento plurianual da FCT

1. As receitas correspondentes ao financiamento plurianual da FCT para o CETRAD no ano 2020 é distribuída da seguinte forma:
 - a) 20% para *overheads*, despesas gerais da UTAD;
 - b) 20% para despesas com apoio técnico e administrativo e funcionamento do CETRAD;
 - c) 6% para despesas da Direção do CETRAD e Comissão Externa de Acompanhamento do Centro;
 - d) 4% a distribuir pelos três grupos de investigação – GI;
 - e) 3% a distribuir pelos 2 Cursos de doutoramento que têm o CETRAD como Unidade de Investigação âncora;
 - f) 5,5% para aquisição de equipamento e outras despesas;
 - g) 41,5% a distribuir pelos MI doutores de acordo com a produtividade alcançada no biénio anterior e desde que cumpridos o ponto 1 do Artigo 10.º deste Regulamento:
 - a. 16,5% distribuído através de uma componente fixa a cada investigador, para

utilizar em aquisição de bens e serviços,

- b. 25% distribuído através de uma verba variável em função da produtividade de cada MI, de acordo com a contribuição líquida de cada MI, para utilizar em missões.
2. Qualquer financiamento extraordinário resultante de projetos de investigação e outras atividades será gerido pelo(s) seu(s) proponente(s).

Artigo 12º **Despesas elegíveis**

1. As despesas elegíveis são aquelas que, direta e justificadamente, contribuam para a execução do plano de atividades do CETRAD, nos termos das normas financeiras fixadas pela FCT.
2. Somente as publicações que façam referência ao CETRAD e ao seu programa estratégico financiado pela FCT, e cumpram as Normas de Informação e Publicitação da FCT, são consideradas para efeitos de distribuição de verbas do do CETRAD, dos grupos de investigação e dos programas de doutoramento associados
3. São despesas coletivas:
 - a) Reunião da comissão de acompanhamento;
 - b) Comunicação, disseminação e divulgação;
 - c) *Software* – licenças coletivas;
 - d) Bibliografia de interesse coletivo;
 - e) Visita de investigadores residentes no estrangeiro (normalmente financiados por programas europeus/estrangeiros);
 - f) Aquisição de materiais consumíveis.
4. São despesas individuais:
 - a) Recurso a contratação de serviços, tais como os relacionados com a tradução de artigos e com comunicações (WoS, SCOPUS e WoS/SCOPUS *Proceedings*);
 - b) Aquisição de bibliografia (livros, artigos, material audiovisual) de interesse individual e coletivo de apoio à investigação;
 - c) Material informático (desde que não seja equipamento) e *software*;
 - d) Missões no país e no estrangeiro - preparação de projetos/estabelecimento e/ou consolidação das respetivas redes, conferências/congressos (WoS, SCOPUS e WoS/SCOPUS *Proceedings*), incluindo a inscrição, deslocação e alojamento individuais;
 - e) Manutenção de equipamentos;
 - f) Materiais consumíveis;
 - g) Apoio à edição de publicações.

Artigo 13.º
Gestão das verbas

1. Qualquer despesa terá que ser previamente autorizada pela Direção do CETRAD.
2. As despesas apenas podem ser justificadas através de fatura ou documento legalmente equivalente.
3. A contabilização e a aceitação das despesas pelos serviços financeiros da UTAD e pelas entidades financiadoras, designadamente pela FCT, obedecem aos procedimentos financeiros constantes do documento denominado “Regras Financeiras”, que se anexa ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.
4. Compete à Direção do CETRAD a responsabilidade de gestão de verbas afetas aos Grupos de Investigação e seus membros, caso estes as não solicitem.
5. No final de julho de cada ano, será realizado um levantamento da execução financeira do Centro, cabendo à Direção do CETRAD a tomada de decisões necessárias para a sua plena eficácia, inclusive a eventual reafecção de verbas entre Grupos de Investigação e Direção.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14º
Deveres da direção

Sem prejuízo das demais competências da Direção do CETRAD, é da sua incumbência a prossecução das seguintes atividades:

- a) Elaboração do plano de atividade e do orçamento no início de cada ano; e
- b) Apresentação do relatório financeiro e das atividades desenvolvidas, no primeiro trimestre a seguir ao respetivo ano.

Artigo 15º
Alterações ao regulamento

1. As alterações ao presente Regulamento só poderão ser efetuadas mediante proposta do Diretor ou do Conselho Científico do CETRAD.
2. A fórmula de cálculo da “Contribuição Líquida” será avaliada aquando do apuramento da produtividade de 2020, e observando-se uma divergência substancial com as simulações em que assentou a sua elaboração, poderá eventualmente ser ajustada no regulamento de 2021.
3. As propostas referidas nos números anteriores devem ser votadas em reunião do Conselho Científico do CETRAD, considerando-se aprovadas desde que reúnam a maioria simples dos votos dos membros aí presentes.

4. A decisão sobre aspetos omissos no presente Regulamento é da competência exclusiva da Direção do CETRAD.

Vila Real, 22 de abril de 2020

ANEXO I

Programa de Financiamento	Pont.
1. <u>Horizonte 2020 / Horizonte Europa (2021-2027)</u>	3
2. Outras Entidades/Programas Internacionais - Comissão Europeia <ul style="list-style-type: none"> • <u>3º Programa para a Saúde</u> • <u>Programa do Consumidor</u> • <u>Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração</u> • <u>COSME</u> • <u>Programa Hércules III</u> • <u>Programa Europeu da Justiça</u> • <u>Promoção de Produtos Agrícolas</u> • <u>Fundo de Investigação do Carvão e do Aço</u> • <u>Programa Direitos, Igualdade e Cidadania</u> • <u>Projetos-Piloto e Ações Preparatórias</u> • <u>Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia</u> • <u>ERASMUS+</u> • <u>Europa Criativa</u> • <u>Europa para os Cidadãos</u> • <u>EUREKA</u> 3. URBACT 4. ESPON 5. ERANETs 6. PRIMA 7. Outros (concursos competitivos) 8. Cooperação Portugal-EUA <ul style="list-style-type: none"> • <u>MIT</u> • <u>CMU</u> • <u>UT Austin</u> • <u>Fullbright</u> 9a. Nacionais: <ul style="list-style-type: none"> • FCT • Fundação Caloste Gulbenkain • Portugal 2020 <ul style="list-style-type: none"> • <u>Compete 2020</u> • <u>POCH</u> • <u>POSEUR</u> • <u>POISE</u> • <u>PDR2020</u> • <u>MAR2020</u> 10a. Cooperação Transnacional (científicos) <ul style="list-style-type: none"> • COST 	2
6b. Nacionais: <ul style="list-style-type: none"> • <u>Ciência Viva</u> • <u>PNAEE</u> • <u>Outros</u> 10b. Cooperação Transnacional <ul style="list-style-type: none"> • - Cooperação Territorial EU <ul style="list-style-type: none"> • <u>INTERREG POCTEP</u> • <u>INTERREG Espaço Atlântico</u> • <u>INTERREG SUDOE</u> • <u>INTERREG Europa</u> 11. Regionais: <u>Norte 2020</u>	1